PROJETO DE LEI Nº 042/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Agente de Vigilância em Saúde	1 (um)	40 h	R$ 3.242,00	Secretaria da Saúde
Auxiliar de Consultório Dentário	1 (um)	40 h	R$ 1.980,65	Secretaria da Saúde

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto de lei visa à contratação temporária de 01 (um) Agente de Vigilância em Saúde e 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário.

A contratação temporária de um(a) Agente de Vigilância em Saúde visa fortalecer as ações de vigilância, controle e monitoramento do *Aedes aegypti*, contribuindo para a prevenção e o combate à dengue, chikungunya, zika e demais arboviroses no município.

Documento assinado digitalmente em 20/08/2026 16:33:47
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/2rTjD para verificar a autenticidade.

Atualmente, o Plano de Carreira do Município prevê apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde. A servidora ocupante do cargo, por orientação médica, encontra-se impossibilitada de desempenhar adequadamente as atividades de campo, comprometendo a realização de visitas domiciliares, inspeções em imóveis, eliminação de criadouros e demais ações essenciais à prevenção e controle das arboviroses.

A ausência de um profissional apto para realizar essas atividades representa risco à efetividade das ações de vigilância em saúde, podendo favorecer o aumento da infestação do mosquito e, consequentemente, a ocorrência de surtos e epidemias.

Destaca-se, ainda, que o Ministério da Saúde prevê o repasse de recursos financeiros para custeio de dois Agente de Vigilância em Saúde no município, permitindo a ampliação da equipe sem prejuízo ao financiamento federal destinado à Estratégia de Vigilância em Saúde.

Além disso, a Nota Informativa nº 10/2026 – CGARB/DEDT/SVSA/MS alerta para a possibilidade de agravamento do cenário epidemiológico das arboviroses nos primeiros meses de 2027, em razão das condições favoráveis à circulação dos vírus e ao aumento da infestação do vetor em diversas regiões do Brasil. O documento reforça a necessidade de intensificar, de forma antecipada, as ações de prevenção, vigilância e controle, recomendando que estados e municípios iniciem o planejamento e a execução dessas atividades ainda em 2026.

Dessa forma, considerando a impossibilidade da atual Agente de Vigilância em Saúde em desempenhar plenamente as atividades de campo, a disponibilidade de financiamento federal para dois profissionais e a necessidade de intensificação das ações de combate ao *Aedes aegypti*, justifica-se a contratação temporária de um Agente de Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade e o fortalecimento das ações de vigilância ambiental e a proteção da saúde da população.

Quanto a contratação temporária do Auxiliar de Consultório Dentário se faz necessária diante da importância desse profissional no apoio ao profissional de odontologia, contribuindo na redução do tempo de espera dos pacientes, o que contribui diretamente para a satisfação dos usuários e facilita o aumento do acesso da população aos serviços de saúde bucal.

O Plano de Carreira dos Servidores Municipais prevê 02 (duas) vagas para o referido cargo. Entretanto, no concurso público vigente, houve apenas 01 (um) candidato aprovado, que manifestou desistência da vaga. Assim, diante da inexistência de candidatos aprovados para nomeação e até a realização de novo concurso público, faz-se necessária a contratação temporária mediante processo seletivo simplificado.

Diante das justificativas apresentadas, as contratações mostram-se necessárias, oportunas e de relevante interesse público. Certos da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 20/08/2026 16:33:47
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/2rTjD para verificar a autenticidade.